

VII – A última versão da proposta deverá ser validada como proposta final pelo Titular do Órgão, mediante acesso específico ao Módulo Planejamento do Sistema SOF, até o dia 11/08/2017;

VIII – A Proposta das Empresas Públicas para o exercício de 2018 deverá ser encaminhada à Secretaria a qual está vinculada, até o dia 31/07/2017, observando as seguintes orientações específicas na elaboração do orçamento:

a) O Orçamento de Investimentos será especificado por fontes de financiamento, observando os programas e ações previstos no Plano Plurianual 2018-2021;

b) O demonstrativo de fontes e usos será especificado por programas e por projetos e atividades, de acordo com as fontes de financiamento, e das aplicações por natureza de despesa;

c) As Empresas Públicas que formalizarem contratos com Órgãos e Entidades desta municipalidade, cuja vigência se estender até o exercício de 2018, deverão relacionar os respectivos compromissos identificando o total do desembolso previsto para o referido exercício;

d) O demonstrativo da dívida acumulada até 30/06/2017, o qual será especificado por origem (encargos atrasados, operações de crédito, fornecedores e outros);

e) Os seguintes demonstrativos de pessoal:

1) demonstrativo de valores da despesa total com pessoal e encargos, relativo ao período de julho/2016 a junho/2017 e

2) demonstrativo quantitativo físico de pessoal especificado por categorias - administrativo, operacional, cargos de confiança, etc., - mês a mês, para o exercício de 2018, comparativamente ao verificado em 2016 e 2017.

f) Os objetivos sociais e a base legal da instituição, além da composição acionária, serão apresentados em demonstrativo próprio;

g) O Órgão ao qual estiver vinculada a Empresa pública é responsável pelo encaminhamento da respectiva proposta à CGO/SUPOM, nos termos do inciso VI deste art.

Parágrafo único. A entrega da proposta orçamentária do Poder Legislativo será feita até a data prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 8º. A participação popular na elaboração da proposta orçamentária dar-se-á em conformidade com as audiências coordenadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos – CPOP, da Secretaria do Governo Municipal – SGM.

Seção II – Da elaboração do Plano Plurianual 2018-2021

Art. 9º. A elaboração do Plano Plurianual 2018-2021 é de responsabilidade de COPLAN/SUPOM em conjunto com a CGO/SUPOM, que promoverão ajustes necessários nas propostas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes disposições:

I - A proposta de Plano Plurianual será elaborada através de sistema próprio, sem prejuízo da entrega de documentos que, pelas normas atinentes, integrem seu formato final;

II - As instruções detalhadas para a elaboração do Plano Plurianual constará do Manual, que será enviado posteriormente, por meio eletrônico, aos coordenadores dos Grupos de Planejamento, constituídos nos termos do caput do artigo 2º e artigos 3º e 4º.

Art. 10 É de responsabilidade de cada Órgão Orçamentário elaborar proposta de Plano Plurianual e para as matérias de sua competência legal.

§ 1º O Plano Plurianual 2018-2021 deverá ser estruturado em Programas e terá como base o Programa de Metas 2017-2020, estabelecido em cumprimento à Emenda nº 30 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que corresponde à prioridade da atual administração.

§ 2º Os demais programas que comporão o PPA 2018-2021, além do Programa de Metas, serão reavaliados pelo órgão responsável, juntamente com a COPLAN/SUPOM e a CGO/SUPOM, recadastrados e orientados para a consecução dos objetivos estratégicos estabelecidos para o período.

§ 3º Para cada Programa deverá ser identificado:

- Órgão responsável;
- Descrição do Programa;
- Valor global e respectivas fontes de financiamento;
- Identificação da região a ser beneficiada;
- Estabelecimento de indicadores que quantifiquem ou qualifiquem a situação que deu origem ao Programa;
- Ações necessárias à consecução do objetivo com o respectivo valor estimado anualmente.

Art. 11 As informações relativas às receitas são de responsabilidade de cada órgão da administração direta, dos fundos, bem como entidades autárquicas e fundacionais e serão consolidadas pela ASECO/SF, que promoverá os ajustes necessários.

§ 1º As receitas deverão ser especificadas em formulário próprio a ser encaminhado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º As Autarquias e Fundações deverão elaborar a sua previsão de receita discriminando valores previstos em função do Plano de Contas.

Art. 12 Fica estabelecido o seguinte cronograma básico de elaboração do Plano Plurianual 2018-2021:

I - Até o dia 26/05/2017: Encaminhamento pelos Órgãos da Administração Direta e seus Fundos, bem como entidades autárquicas e fundacionais, para ASECO/SF, do formulário contendo informações de entradas de receitas;

II - Encaminhamento pela ASECO/SF a SUPOM/SF, com a observância do disposto no art. 12 da Lei Complementar 101/00, das seguintes informações:

a) Previsão da receita própria do Município, bem como das transferências constitucionais para o período de 2018-2021, observadas as disposições legais pertinentes, até o dia 09/06/2017;

b) Previsão da receita por operações de crédito, para o período de 2018-2021, detalhadas por linhas de financiamento, objetivos e respectiva base legal, até o dia 09/06/2017;

c) Previsão das receitas de outras fontes (Transferências Voluntárias Federais e Estaduais, e outras), que não do Tesouro, para o período de 2018-2021, com a informação do cronograma de desembolso e respectivos objetivos, até o dia 09/06/2017;

d) Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o período de 2018-2021, até o dia 15/08/2017;

III - Encaminhamento por SUTEM/SF a SUPOM/SF de demonstrativo das despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, bem como todos os dados referentes aos encargos decorrentes do refinanciamento contratado junto ao Governo Federal, para o período de 2018-2021, até o dia 01/06/2017;

IV - A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à CGO/SUPOM o demonstrativo das despesas relativas aos precatórios de 2018 a 2021, até o dia 01/06/2017;

V - O processo de alimentação das informações relativas ao Plano Plurianual 2018-2021 por parte das Unidades Orçamentárias ocorrerá, no sistema eletrônico correspondente, de 24/07/2017 até 11/08/2017.

Art. 13 A Proposta das Empresas Públicas para o período de 2018 a 2021 deverá ser encaminhada à Secretaria a qual está vinculada, até o dia 31/07/2017, observando as seguintes orientações específicas:

I - O Orçamento de Investimentos deverá ser especificado por programas para o Plano Plurianual 2018-2021, com as

respectivas ações (projetos), de acordo com as fontes de financiamento;

II - O demonstrativo de fontes e usos deverá ser especificado por programas para o Plano Plurianual 2018-2021 e por projetos e atividades, de acordo com as fontes de financiamento, e das aplicações por natureza de despesa;

III - Elaborar demonstrativo da dívida acumulada até o dia 30/06/2017, especificado por origem (encargos atrasados, operações de crédito, fornecedores e outros), para o período de 2018-2021;

IV - Elaborar demonstrativo quantitativo físico de pessoal especificado por categorias - administrativo, operacional, cargos de confiança, etc., - ano a ano, para o período de 2018-2021;

V - Elaborar demonstrativo discriminando os objetivos sociais e a base legal da instituição, além da composição acionária.

VI - O Órgão ao qual estiver vinculada a Empresa pública é responsável pelo encaminhamento da respectiva proposta, nos termos do inciso V do art. 12.

Art. 14 Os valores relativos ao Plano Plurianual 2018-2021 deverão ser informados a preços correntes de 2017.

Art. 15 A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá, durante o período da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 08 de maio de 2017 Disciplina a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM por meio do procedimento integrado de abertura de empresas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a implementação do programa Empreenda Fácil do Município de São Paulo, integrado à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM por meio do procedimento eletrônico e simplificado de empresas de que trata o Decreto nº 57.299, de 8 de setembro de 2016, fica disciplinada nos termos desta instrução normativa.

CAPÍTULO II

Inscrição no CCM

Art. 2º Quando o contribuinte efetuar o procedimento eletrônico e simplificado para abertura de empresas no Município de São Paulo pelo portal Registro e Licenciamento de Empresas – RLE, no endereço <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>, a inscrição no CCM ocorrerá desde que cumpridas as seguintes etapas:

I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - inscrição no órgão de registro competente.

Art. 3º A inscrição no CCM a que se refere o artigo 2º será realizada automaticamente mediante o intercâmbio de dados entre o portal RLE e o sistema do CCM, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - número da inscrição no CNPJ;

II - nome empresarial;

III - data de início de funcionamento;

IV - órgão e número de registro do ato constitutivo da empresa;

V - endereço do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, caso não houver estabelecimento;

VI - número do Cadastro Imobiliário Fiscal, quando houver;

VII - tipo de unidade (produtiva, auxiliar ou produtiva e auxiliar);

VIII - atividades econômicas e auxiliares, segundo a classificação da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, de acordo com o tipo do estabelecimento;

IX - nome, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou CNPJ dos sócios da empresa;

X - nome e número de inscrição no CPF do responsável pelos dados declarados.

§ 1º Após o intercâmbio de dados de que trata o caput deste artigo, será fornecido ao contribuinte, através do portal RLE, o número de inscrição no CCM, que constará como bloqueado até que o contribuinte proceda ao seu desbloqueio na conformidade do Capítulo III desta instrução normativa.

§ 2º Enquanto bloqueada, a inscrição no CCM não confere regularidade fiscal nem permite a emissão de documento fiscal.

CAPÍTULO III

Desbloqueio e Efetivação do Cadastro

Art. 4º Para efetuar o procedimento de desbloqueio, o contribuinte deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias do fornecimento do número de inscrição no CCM a que se refere o § 1º do artigo 3º desta instrução normativa, acessar o portal do CCM no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/ccm/>, informar o número de inscrição no CNPJ, identificar o número de inscrição no CCM a ser desbloqueado e:

I - indicar os códigos de serviço referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, quando houver;

II - indicar o código de tributação referente à Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS, quando houver;

III - indicar os códigos de tipo de anúncio referentes à Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, quando houver;

IV - cadastrar uma Senha Web.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE será identificada automaticamente de acordo com os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, considerando as atividades da unidade, sejam elas produtivas, auxiliares ou ambas.

Art. 5º Concluída a etapa prevista no artigo 4º, será gerado um protocolo a ser impresso e assinado pelo contribuinte, representante legal ou procurador, devendo ser entregue, com os documentos nele listados, na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante agendamento eletrônico no endereço <http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br>.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais necessários à análise dos pedidos de desbloqueio do CCM e efetivação do cadastro.

Art. 6º Após a verificação das informações e dos documentos apresentados, o protocolo será validado em até 01 (um) dia útil, com o desbloqueio do número e validação da inscrição no CCM.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas serão credenciadas automaticamente no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulista – DEC, para fins de comunicação com a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º A inscrição no CCM não será desbloqueada quando ocorrer duplicidade do CPF ou CNPJ, hipótese em que o protocolo de desbloqueio da inscrição será analisado pela unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua entrega.

Art. 8º Nos casos de indeferimento do desbloqueio da inscrição no CCM, o contribuinte será informado por meio do endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/se->

cretarias/financas, por ocasião da solicitação da Ficha de Dados Cadastrais – FDC.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 9º O exercício de atividades antes do desbloqueio de que trata o artigo 4º desta instrução normativa sujeita o contribuinte às penalidades relativas à ausência de inscrição cadastral, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Caso a Administração Tributária identifique o exercício de atividades, o desbloqueio e efetivação do CCM serão feitos de ofício.

Art. 10. Uma vez desbloqueada a inscrição no CCM, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a qualquer tempo, promover de ofício sua alteração ou cancelamento, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Instrução Normativa SF/SUREM nº 9, de maio 2017 Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 6 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, no Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 6 de junho de 2014, a descrição de itens da tabela de correspondência dos códigos referentes à TFE com os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal, na seguinte conformidade:

7410-2/02 – Design de interiores	
9491-0/00 – Organizações religiosas ou filosóficas	
6511-1/01 – Sociedade seguradora de seguros de vida	
6512-0/00 – Sociedade seguradora de seguros não vida	
6520-1/00 – Sociedade seguradora de seguros saúde	
9602-5/01 – Serviços de cabeleireiro, manicure e pedicure	
Art. 2º Fica alterada, no Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 2014, a correlação de itens da tabela de correspondência dos códigos referentes à TFE com os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – Fiscal, na seguinte conformidade:	
1033-3/01 – de 30201 para 36005	
1033-3/02 – de 30201 para 36005	
1051-1/00 – de 30201 para 36005	
1099-6/01 – de 30201 para 36005	
2071-1/00 – de 36005 para 30201	
2091-6/00 – de 36102 para 30201	
2122-0/00 – de 30201 para 36102	
2219-6/00 – de 36102 para 30201	
2341-9/00 – de 36005 para 30201	
2349-4/99 – de 36005 para 30201	
2660-4/00 – de 36102 para 30201	
3250-7/01 – de 36102 para 30201	
3250-7/02 – de 36102 para 30201	
3250-7/04 – de 36102 para 30201	
3250-7/05 – de 36102 para 30201	
3314-7/09 – de 32301 para 30201	

Art. 3º Ficam excluídos do Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 2014, os itens da tabela de correspondência dos códigos referentes à TFE com os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal, na seguinte conformidade:

2013-4/00 – Fabricação de adubos e fertilizantes	30201
5239-7/00 – Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	31801
5812-3/00 – Edição de jornais	32301
5822-1/00 – Edição integrada à impressão de jornais	30201
6201-5/00 – Desenvolvimento de programas de computador sob	32301
6438-7/02 – Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	32107

7410-2/01 – Design	32301
8020-0/00 – Atividades de monitoramento de sistemas de	32301
9412-0/00 – Atividades de organizações associativas profissionais	33804
9609-2/03 – Alojamento, higiene e embelezamento de animais	34405

Art. 4º Ficam incluídos no Anexo 2 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 2014, os seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal:

2013-4/01 – Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais	30201
2013-4/02 – Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	30201
5030-1/03 – Serviço de rebocadores e empurradores	31801
5231-1/03 – Gestão de terminais aquaviários	31801
5239-7/01 – Serviços de praticagem	31801
5239-7/99 – Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	31801
5812-3/01 – Edição de jornais diários	32301
5812-3/02 – Edição de jornais não diários	32301
5822-1/01 – Edição integrada à impressão de jornais diários	30201
5822-1/02 – Edição integrada à impressão de jornais não diários	30201
6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	32301
6201-5/02 – Web design	32301
6438-7/99 – Outras instituições de intermediação não monetária	32301
7410-2/03 – Design de produto	32301
7410-2/99 – Atividades de design não especificadas anteriormente	32301
8020-0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	32301
8020-0/02 – Outras atividades de serviços de segurança	32301
9412-0/01 – Atividades de fiscalização profissional	33804
9412-0/99 – Outras atividades associativas profissionais	33804
9609-2/07 – Alojamento de animais domésticos	33405
9609-2/08 – Higiene e embelezamento de animais domésticos	33405

Art. 5º O artigo 7º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 7, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para os contribuintes em início de funcionamento, o cálculo da TFE referente ao primeiro ano de atividade deve considerar o número de empregados existentes na data de início da atividade e, para os exercícios seguintes, o número de empregados existentes em 1º de janeiro do exercício de incidência.” (NR)

Art. 6º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Instrução Normativa SF/SUREM nº 07, de 08 de maio de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 10 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias da referida publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-081

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ 15

PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/DIPRO

2011-0.187.693-6 LOCAWEB IDC LTDA

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE.PROCESSO DOCUMENTAL.

PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/DIPRO/AUT

2001-0.010.847-0 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE. PROCESSO DOCUMENTAL.

2002-0.206.147-3 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SF

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE. PROCESSO DOCUMENTAL.

2003-0.108.572-9 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SF

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE. PROCESSO DOCUMENTAL.

2003-0.183.656-2 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SF

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE. PROCESSO DOCUMENTAL.

2009-0.246.036-2 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SF

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE. PROCESSO DOCUMENTAL.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E JULGAMENTO

ENDERECO: VIADUTO DO CHA 15

PROCESSOS DA UNIDADE SF/SUREM/SUBIM

2015-0.284.461-0 WANDERLEY COLON QUATRUCCI

INDEFERIDO

ASSUNTO:ISENCAO DE IPTU LEI

11.614/94SQL:163.038.0010-5INTERESS ADO:WANDERLEY COLON QUATRUCCIEXERCICIOS:2015DESPACHO:1.A VISTA DOS ELEMENTOS E INFORMACOES CONSTANTES DOS AUTOS, EM ESPECIAL O PARECER DE SUBIM A FL.54 , QUE ACOLHO COMO RAZAO DE DECIDIR E QUE PASSA A INTEGRAR A PRESENTE DECISAO:1.1.INDEFIRO O PEDIDO DE ISENCAO DO IPTU DO IMOVEL 163.038.0010-5 EXERCICIO(S) DE 2015, POR NAO ATENDER INTEGRALMENTE A CHAMADA E AINDA, CONFORME FORMAL DNTIME-SE O CONTRIBUINTE DA PRESENTE DECISAO MEDIANTE A PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE, CONFORME DISPOE O ART. 28, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N 14.107, DE 12/12/2005 E ART. 1 DO DECRETO 54.464/13;5. DECISAO EXARADA NOS TERMOS DA DELEGACAO DE COMPETENCIA EST ABELICIDA PELA PORTARIA SF N 271 DE 2016. ENTO DIJUL, MEDIANTE PREVIO AGENDAMENTO DE SUA SENHA ATRAVES DO ENDERECO ELETRONICO HTTP://AGENDAMENTOSF.PREFEITURA.SP.GOV.BR/.4.1

2016-0.015.673-4 LUIZ ALBERTO GOMEZ

INDEFERIDO